

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2009

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, criou uma estrutura de missão, na dependência do Ministro da Administração Interna, com o objectivo de assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios para o período de 2007 a 2013, o qual integra o Fundo Europeu para os Refugiados, o Fundo Europeu para as Fronteiras Externas, o Fundo Europeu para a Integração e o Fundo Europeu de Regresso.

De acordo com o disposto no seu n.º 5, foi igualmente criada uma estrutura de apoio técnico, na dependência da respectiva encarregada de missão, composta por um máximo de 10 elementos, um dos quais especificamente responsável pela orientação e gestão do Fundo Europeu para a Integração, nomeado pelo Ministro da Presidência.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2008, de 8 de Maio, por seu turno, veio determinar que a estrutura de missão criada pela resolução do Conselho de Ministros referida é, também, o organismo competente para, no Ministério da Administração Interna e no âmbito dos financiamentos do Fundo de Coesão previstos no Programa Operacional Temático Valorização do Território (POTVT) para o domínio de intervenção Prevenção e Gestão de Riscos, vir a exercer competências enquanto organismo intermédio, nos termos e para os efeitos consagrados no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, estabelecendo que a mesma tem a duração prevista para a execução do Programa Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios e do POTVT, devendo manter a sua actividade até ao envio, à Comissão Europeia, da declaração de encerramento, emitida pela autoridade de auditoria, relativamente a cada um dos referidos programas.

Não obstante o substancial acréscimo de competências da estrutura de missão, o número de recursos humanos, estabelecido pela referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, permanece inalterado, com manifesto prejuízo para a eficiência de desempenho e consequente produtividade da estrutura de missão. O aumento dos recursos humanos revela-se, pois, indispensável ao exercício das competências que lhe foram atribuídas enquanto organismo intermédio, através da aludida Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2008, de 8 de Maio, cujos encargos financeiros serão suportados pela assistência técnica do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT).

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«5 — Criar uma estrutura de apoio técnico, na dependência do encarregado de missão, composta por um máximo de 20 elementos, um dos quais especificamente res-

ponsável pela orientação e gestão do Fundo Europeu para a Integração, nomeado pelo Ministro da Presidência.»

2 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 73/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugada com o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a publicação da Portaria n.º 1114/2009, de 29 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009, por corresponder à publicação em duplicado do texto da Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2009.

Centro Jurídico, 2 de Outubro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1192/2009

de 8 de Outubro

A Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março, aprovou um formato de ficheiro normalizado de auditoria tributária para exportação de dados, o designado SAF-T (PT), que tem vindo a revelar-se como um excelente instrumento de obtenção de informação pelos serviços de inspecção, simplificando procedimentos e reduzindo os custos de cumprimento.

A experiência entretanto adquirida, a necessidade de adaptar o ficheiro ao novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), bem como a futura certificação do *software* de facturação, exigem ligeiras alterações na estrutura de dados, pelo que se aprova um novo anexo.

Foi ouvida a Associação Portuguesa de Software.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 115.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

O ficheiro a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março, passa a ter a estrutura de dados constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

1 — A estrutura de dados a que se refere o artigo anterior entra em vigor em 1 de Janeiro de 2010.

2 — É revogado, a partir da data referida no número anterior, o anexo à Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 21 de Setembro de 2009.

ANEXO

Estrutura de dados

(a que se refere o artigo 1.º)

1 — Aspectos genéricos

a) As aplicações de contabilidade e ou facturação devem, elas próprias, efectuar a exportação do conjunto predefinido de registos das bases de dados que produzam, num formato legível e comum, com a estrutura de dados e respectivas restrições previstas no esquema de validação, sem afectar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

b) O ficheiro SAF-T (PT) deve ser gerado em formato normalizado, na linguagem XML, respeitando não só o esquema de validação SAF-T_PT.xsd que está disponível no endereço <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, como também o conteúdo especificado na presente portaria.

c) A geração do ficheiro SAF-T (PT) pelos sistemas de informação deve ser sempre efectuada para um determinado exercício fiscal ou período delimitado.

d) Na col. «Obrigatório», o símbolo «*» corresponde a campo de preenchimento obrigatório e o símbolo «**» corresponde a campo de escolha alternativa ou dependente de condições para a sua obrigatoriedade, devendo todos os campos restantes ser igualmente preenchidos desde que a informação exista no repositório de dados nas aplicações de contabilidade e ou facturação, o que poderá ser comprovado na documentação da aplicação.

e) O ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade deve ser único para o período a que diz respeito. No caso de ficheiros SAF-T (PT) relativos à facturação, está prevista a possibilidade de ser gerado um para cada estabelecimento, se independentes do sistema de facturação adoptado a nível central. Se o sistema de facturação nos estabelecimentos estiver centralizado, deve ser fornecido um único ficheiro.

f) As aplicações integradas de contabilidade e facturação devem gerar um ficheiro com todas as tabelas obrigatórias.

No caso de as aplicações de contabilidade e facturação gerarem ficheiros independentes, estes devem conter informação comum e informação específica.

Tabelas de informação comuns para ambos os ficheiros:

- 1 — Cabeçalho (Header);
- 2.2 — Tabela de clientes (Customer); e
- 2.5 — Tabela de impostos (Tax Table).

Tabelas de informação específicas:

Para as aplicações de contabilidade:

- 2.1 — Tabela de código de contas (GeneralLedger);
- 2.3 — Tabela de fornecedores (Supplier); e

3 — Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries);

Para as aplicações de facturação:

- 2.4 — Tabela de produtos/serviços (Product); e
- 4 — Documentos Comerciais (SourceDocuments).

g) No caso de existir autofacturação, a geração do ficheiro correspondente é da responsabilidade do efectivo emitente, que o deve disponibilizar, sempre que ao seu fornecedor seja exigido o ficheiro SAF-T (PT).

Nesse caso, o emitente deve fornecer um ficheiro com os dados das tabelas utilizadas, nomeadamente a tabela 1 — cabeçalho (Header) com o campo 1.4 — sistema contabilístico (TaxAccountingBasis), preenchido com o código «S», a 2.3 — tabela de fornecedores (Supplier), com o registo do fornecedor respectivo, a 2.4 — tabela de produtos/serviços (Product) com os registos dos produtos/serviços mencionados nos documentos e a tabela 4 — documentos comerciais (SourceDocuments) com os documentos relativos ao fornecedor em que o campo 4.1.4.2 — estado do documento (InvoiceStatus) esteja preenchido com o código «S».

h) Quando os ficheiros solicitados colocarem problemas de extracção, devido à dimensão da tabela 4 — documentos comerciais (SourceDocuments) é possível subdividir essa extracção por períodos mensais completos, incluídos no pedido, complementados, se for o caso, com o último período inferior a um mês.

No caso de a aplicação não ser integrada, os ficheiros a extrair devem incluir as seguintes tabelas:

Tabelas com a informação total até à data de extracção do último ficheiro parcial extraído:

- 1 — Cabeçalho (Header);
- 2.2 — Tabela de clientes (Customer);
- 2.4 — Tabela de produtos/serviços (Product);
- 2.5 — Tabela de impostos (Tax Table); e

Tabela com a informação parcial relativa ao mês(es) extraído(s):

- 4 — Documentos comerciais (SourceDocuments).

No caso de a aplicação ser integrada, os ficheiros a extrair devem incluir todas as tabelas com a informação total, até à data de extracção do último ficheiro parcial extraído da tabela dos documentos comerciais (SourceDocuments), com excepção desta, que conterà a informação parcial relativa ao período extraído.

i) As datas são indicadas no formato: AAAA-MM-DD.

j) Na col. «Formato» a dimensão dos campos do tipo *texto* é indicada em número de caracteres.

2 — Estrutura de dados

1 — * Cabeçalho (Header). — O elemento cabeçalho (Header) contém informação geral alusiva ao sujeito passivo a que respeita o SAF-T (PT).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
1.1	*	Ficheiro de auditoria informática (AuditFileVersion).	A versão a utilizar do esquema XML será a que se encontra disponível no endereço http://www.portaldasfinancas.gov.pt .	Texto 10
1.2	*	Identificação do registo comercial da empresa (CompanyID).	Obtém-se pela concatenação da conservatória do registo comercial com o número do registo comercial, separados pelo carácter espaço. Nos casos em que não existe o registo comercial, deve ser indicado o NIF.	Texto 50
1.3	*	Número de identificação fiscal da empresa (TaxRegistrationNumber).	Preencher com o NIF português sem espaços e sem qualquer prefixo do país.	Inteiro 9
1.4	*	Sistema contabilístico (TaxAccountingBasis)	Deve ser preenchido com: «C» — contabilidade; «F» — facturação; «I» — dados integrados de facturação e contabilidade; «S» — autofacturação; «P» — dados parciais de facturação.	Texto 1
1.5	*	Nome da empresa (CompanyName)	Denominação social da empresa ou nome do sujeito passivo	Texto 60
1.6	*	Designação comercial (BusinessName)	Designação comercial do sujeito passivo	Texto 60
1.7	*	Endereço da empresa (CompanyAddress)		N/A
1.7.1	*	Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
1.7.2	*	Nome da rua (StreetName)		Texto 50
1.7.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 60
1.7.4	*	Localidade (City)		Texto 50
1.7.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 8
1.7.6	*	Distrito (Region)		Texto 50
1.7.7	*	País (Country)	Preencher com «PT»	Texto 2
1.8	*	Ano fiscal (FiscalYear)	Utilizar as regras do código do IRC, no caso de períodos contabilísticos não coincidentes com o ano civil. (Ex: período de tributação de 01-10-2008 a 30-09-2009 corresponde FiscalYear 2008).	Inteiro 4
1.9	*	Data do início do período de tributação (StartDate).		Data
1.10	*	Data do fim do período de tributação (EndDate).		Data
1.11	*	Código de moeda (CurrencyCode)	Preencher com «EUR»	Texto 3
1.12	*	Data da criação (DateCreated)	Data de criação do ficheiro SAF-T (PT)	Data
1.13	*	Identificação do estabelecimento (TaxEntity)	No caso do ficheiro de facturação deverá ser especificado a que estabelecimento diz respeito o ficheiro produzido, se aplicável, caso contrário, deverá ser preenchido com a especificação «Global». No caso do ficheiro de contabilidade ou integrado, este campo deverá ser preenchido com a especificação «Sede».	Texto 20
1.14	*	Identificação fiscal da entidade produtora do <i>software</i> (ProductCompanyTaxID).	Preencher com o NIF da entidade produtora do <i>software</i>	Texto 20
1.15	*	Número do certificado atribuído ao <i>software</i> (SoftwareCertificateNumber).	Número do certificado atribuído à entidade produtora do <i>software</i> , de acordo com a portaria que regulamentará o estipulado no n.º 9 do artigo 115.º do CIRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.	Texto 20
1.16	*	Nome do produto (ProductID)	Se não aplicável, deverá ser preenchido com «0» (zero) Nome do produto que gera o SAF-T (PT) Deve ser indicado o nome comercial do <i>software</i> e o da empresa produtora no formato «Nome produto/nome empresa».	Texto 255
1.17	*	Versão do produto (ProductVersion)	Deve ser indicada a versão do produto	Texto 30
1.18	*	Comentários adicionais (HeaderComment)		Texto 255
1.19	*	Telefone (Telephone)		Texto 20
1.20	*	Fax (Fax)		Texto 20
1.21	*	Endereço de correio electrónico da empresa (Email).		Texto 60
1.22	*	Endereço do sítio <i>web</i> da empresa (Website)		Texto 60

2 — * Tabelas mestres (Masterfiles). — As tabelas mestres 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 são obrigatórias nas condições referidas nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do ponto 1 desta estrutura de dados.

2.1 — Tabela de código de contas (GeneralLedger). — A tabela de código de contas a exportar é a prevista pelo sistema de normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade. Pelo facto, não devem ser incluídas as contas das classes 0 e 9.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.1.1	*	Código da conta (AccountID)	Devem constar do ficheiro todas as contas, incluindo as respectivas contas integradoras, até às contas do razão.	Texto 30
2.1.2	*	Descrição da conta (AccountDescription)		Texto 60

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.1.3	*	Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas (OpeningDebitBalance).	O saldo de abertura a débito será sempre o do início do período de tributação, uma vez que a administração fiscal só solicitará exercícios completos ou o período já decorrido do exercício em curso. No caso de contas agregadoras que contenham subcontas com saldos devedores e subcontas com saldos credores, devem ser evidenciados esses saldos devedores e credores na conta agregadora.	Monetário
2.1.4	*	Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas (OpeningCreditBalance).	O saldo de abertura a crédito será sempre o do início do período de tributação, uma vez que a administração fiscal só solicitará exercícios completos ou o período já decorrido do exercício em curso. No caso de contas agregadoras que contenham subcontas com saldos devedores e subcontas com saldos credores, devem ser evidenciados esses saldos devedores e credores na conta agregadora.	Monetário

2.2 — Tabela de clientes (Customer). — Esta tabela deve conter todos os registos existentes no respectivo ficheiro de clientes, bem como aqueles que sejam implícitos nos movimentos e não constem do respectivo ficheiro. Se,

por exemplo, existir uma venda a dinheiro com o registo do número de contribuinte e morada do cliente, que não conste no ficheiro de clientes da aplicação, este deverá ser exportado como cliente no SAF-T (PT).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.2.1	*	Identificador único do cliente (CustomerID)	Na lista de clientes não pode existir mais do que um registo com o mesmo CustomerID. Para o caso de consumidores finais, deve ser criado um cliente genérico com a designação «Consumidor final».	Texto 30
2.2.2	*	Código da conta (AccountID)	Deve ser indicada a respectiva conta corrente do cliente no plano de contas da contabilidade, caso esteja definida. Caso contrário deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido».	Texto 30
2.2.3	*	Número de identificação fiscal do cliente (CustomerTaxID).	Deve ser indicado sem o prefixo do país O cliente genérico, correspondente ao designado «Consumidor final», deverá ser identificado com o NIF «999999990».	Texto 20
2.2.4	*	Nome da empresa (CompanyName)	O cliente genérico deverá ser identificado com a designação «Consumidor final». No caso do sector bancário, para as actividades não sujeitas a IVA, deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido».	Texto 60
2.2.5		Nome do contacto na empresa (Contact)		Texto 50
2.2.6	*	Morada de facturação (BillingAddress)	Corresponde à morada da sede ou do estabelecimento estável em território nacional.	N/A
2.2.6.1		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.2.6.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 50
2.2.6.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável. Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido» nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final»; No caso do sector bancário, para as actividades não sujeitas a IVA.	Texto 60
2.2.6.4	*	Localidade (City)	Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido» nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final»; No caso do sector bancário, para as actividades não sujeitas a IVA.	Texto 50
2.2.6.5	*	Código postal (PostalCode)	Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido» nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final»; No caso do sector bancário, para as actividades não sujeitas a IVA.	Texto 20
2.2.6.6		Distrito (Region)		Texto 50

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.2.6.7	*	País (Country)	Sendo conhecido, deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166-1-alpha-2. Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido» nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final»; No caso do sector bancário, para as actividades não sujeitas a IVA.	Texto 12
2.2.7 2.2.7.1 2.2.7.2 2.2.7.3	*	Morada de expedição (ShipToAddress) . . . Número de polícia (BuildingNumber) Nome da rua (StreetName) Morada Detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável. Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido» nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final»; No caso do sector bancário, para as actividades não sujeitas a IVA.	N/A Texto 10 Texto 50 Texto 60
2.2.7.4	*	Localidade (City)	Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido» nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final»; No caso do sector bancário, para as actividades não sujeitas a IVA.	Texto 50
2.2.7.5	*	Código postal (PostalCode)	Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido» nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final»; No caso do sector bancário, para as actividades não sujeitas a IVA.	Texto 20
2.2.7.6 2.2.7.7	*	Distrito (Region) País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166-1-alpha-2. Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido» nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final»; No caso do sector bancário, para as actividades não sujeitas a IVA.	Texto 50 Texto 12
2.2.8 2.2.9 2.2.10		Telefone (Telephone) Fax (Fax) Endereço de correio electrónico da empresa (Email).		Texto 20 Texto 20 Texto 60
2.2.11 2.2.12	*	Endereço do sítio <i>web</i> da empresa (Website) Indicador de autofacturação (SelfBillingIndicator).	Indicador da existência de acordo de autofacturação entre o cliente e o fornecedor. Deve ser preenchido com «1» se houver acordo e com «0» (zero) no caso contrário.	Texto 60 Inteiro 1

2.3 — Tabela de fornecedores (Supplier). — Esta tabela deve conter todos os registos existentes na respectiva base

de dados, independentemente de terem sido ou não objecto de movimentação.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.3.1	*	Identificador único do fornecedor (SupplierID)	Na lista de fornecedores não pode existir mais do que um registo com o mesmo SupplierID.	Texto 30
2.3.2	*	Código da conta (AccountID)	Deve ser indicada a respectiva conta corrente do fornecedor no plano de contas da contabilidade, caso esteja definida. Caso contrário deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido».	Texto 30

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.3.3	*	Número de identificação fiscal do fornecedor (SupplierTaxID).	Deve ser indicado sem o prefixo do país	Texto 20
2.3.4	*	Nome da empresa (CompanyName)		Texto 60
2.3.5		Nome do contacto na empresa (Contact)		Texto 50
2.3.6	*	Morada de facturação (BillingAddress)	Corresponde à morada da sede ou do estabelecimento estável em território nacional.	N/A
2.3.6.1		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.3.6.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 50
2.3.6.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 60
2.3.6.4	*	Localidade (City)		Texto 50
2.3.6.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
2.3.6.6		Distrito (Region)		Texto 50
2.3.6.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166-1-alpha-2.	Texto 2
2.3.7		Morada da expedição (ShipFromAddress)		N/A
2.3.7.1		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.3.7.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 50
2.3.7.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 60
2.3.7.4	*	Localidade (City)		Texto 50
2.3.7.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
2.3.7.6		Distrito (Region)		Texto 50
2.3.7.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166-1-alpha-2.	Texto 2
2.3.8		Telefone (Telephone)		Texto 20
2.3.9		Fax (Fax)		Texto 20
2.3.10		Endereço de correio electrónico da empresa (Email).		Texto 60
2.3.11		Endereço do sítio <i>web</i> da empresa (Website)		Texto 60
2.3.12	*	Indicador de autofacturação (SelfBillingIndicator).	Indicador da existência de acordo de autofacturação entre o cliente e o fornecedor. Deve ser preenchido com «1» se houver acordo e com «0» (zero) no caso contrário.	Inteiro 1

2.4 — Tabela de produtos/serviços (Product). — Nesta tabela deve constar o catálogo de produtos e tipos de serviços utilizados no sistema de facturação, independentemente de terem sido ou não objecto de movimentação, e ainda os registos que sejam implícitos nos movimentos e que não existam na tabela de produtos/serviços da aplicação. Se, por exemplo, existir uma factura com uma linha de portes que não conste no ficheiro de artigos da aplicação,

este deverá ser exportado e representado como produto no SAF-T (PT).

Devem constar ainda os impostos, taxas, ecotaxas e encargos parafiscais que aparecem mencionados na factura e que contribuam ou não para a base tributável do IVA ou IS [excepto o IVA e o IS, os quais deverão ser reflectidos na 2.5 — tabela de impostos (TaxTable)].

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.4.1	*	Indicador de produto ou serviço (ProductType).	Deve ser preenchido com: «P» — produtos; «S» — serviços; «O» — outros (ex: portes debitados); «I» — impostos, taxas e encargos parafiscais (excepto IVA e IS que deverão ser reflectidos na tabela de impostos — TaxTable).	Texto 1
2.4.2	*	Identificador do produto ou serviço (ProductCode).	Código único do produto na lista de produtos	Texto 30
2.4.3		Família do produto ou serviço (ProductGroup)		Texto 50
2.4.4	*	Descrição do produto ou serviço (ProductDescription).		Texto 60
2.4.5	*	Código do produto (ProductNumberCode)	Deve ser utilizado o código EAN (código de barras) do produto. Quando este não existir, preencher com o identificador do produto ou serviço (ProductCode).	Texto 50

2.5 — Tabela de impostos (TaxTable). — Nesta tabela registam-se os regimes fiscais de IVA praticados em cada espaço fiscal e as rubricas do imposto do selo

a liquidar, aplicáveis nas linhas dos documentos, registados na tabela 4 — documentos comerciais (SourceDocuments).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.5.1 2.5.1.1	* *	Registo na tabela de impostos (TaxTableEntry) Código do tipo de imposto (TaxType)	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto. Deve ser preenchido com: «IVA» — imposto sobre o valor acrescentado; «IS» — imposto de selo.	N/A Texto 3
2.5.1.2	*	Pais ou região do imposto (TaxCountryRegion).	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166-1- alpha-2. No caso das Regiões Autónomas da Madeira e Açores deve ser preenchido com: «PT-AC» — espaço fiscal da Região Autónoma dos Açores; «PT-MA» — espaço fiscal da Região Autónoma da Madeira.	Texto 5
2.5.1.3	*	Código do imposto (TaxCode)	No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = IVA, deve ser preenchido com: «RED» — taxa reduzida; «INT» — taxa intermédia; «NOR» — taxa normal; «ISE» — isenta; «OUT» — outros. No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = IS, deve ser preenchido com o código da verba respectiva.	Texto 10
2.5.1.4	*	Descrição do imposto (Description)	No caso do Imposto de Selo deve ser preenchido com a descrição da respectiva verba.	Texto 255
2.5.1.5		Data de fim de vigência (TaxExpirationDate)	Última data legal de aplicação da taxa de imposto, no caso de alteração da mesma, na vigência do período de tributação.	Data
2.5.1.6	**	Percentagem da taxa do imposto (TaxPercentage).	Campo de preenchimento obrigatório, no caso de se tratar de uma percentagem do imposto.	Decimal
2.5.1.7	**	Montante do imposto (TaxAmount)	Campo de preenchimento obrigatório, no caso de se tratar de uma verba fixa de imposto de selo.	Monetário

3 — * Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries). — Nesta tabela registam-se os movimentos contabilísticos correspondentes ao período de exportação a que diz respeito o SAF-T (PT), não devendo os movimentos de abertura ser objecto de exportação, na medida em que

estes são apenas reflectidos ao nível da tabela de código de contas (GeneralLedger) nos campos saldo de abertura a débito da conta do plano de contas (OpeningDebitBalance) e saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas (OpeningCreditBalance).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
3.1	*	Número de registo de movimentos contabilísticos (NumberOfEntries).		Inteiro
3.2	*	Total dos débitos (TotalDebit)	Soma a débito de todos os movimentos do período seleccionado.	Monetário
3.3	*	Total dos créditos (TotalCredit)	Soma a crédito de todos os movimentos do período seleccionado.	Monetário
3.4		Diários (Journal)		N/A
3.4.1	*	Identificador do diário (JournalID)		Texto 30
3.4.2	*	Descrição do diário (Description)		Texto 60
3.4.3		Identificador da transacção (Transaction)		N/A
3.4.3.1	*	Chave única do movimento contabilístico (TransactionID).	Deve ser construída de forma a ser única e a corresponder ao número de documento contabilístico, que é utilizado para detectar o documento físico no arquivo, pelo que deve resultar de uma concatenação, separada por espaços, entre os seguintes valores: data do movimento contabilístico, identificador do diário e número de arquivo do documento (TransactionDate, JournalID e DocArchivalNumber).	Texto 70
3.4.3.2	*	Período contabilístico (Period)	Deve ser indicado o número do mês do período de tributação, de «1» a «12», contado desde a data do início. Pode ainda ser preenchido com «13», «14», «15» ou «16» para movimentos efectuados no último mês do período de tributação, relacionados com o apuramento do resultado. Ex.: movimentos de apuramentos de inventários, depreciações, ajustamentos ou apuramentos de resultados.	Inteiro
3.4.3.3	*	Data do movimento contabilístico (TransactionDate).		Data

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
3.4.3.4		Código do utilizador que registou o movimento (SourceID).		Texto 30
3.4.3.5	*	Descrição do movimento (Description)		Texto 60
3.4.3.6	*	Número de arquivo do documento (DocArchivalNumber).	Deve ser indicado o número do documento dentro do diário, que possibilite o acesso ao documento originário do registo.	Texto 20
3.4.3.7	*	Tipificação do movimento contabilístico (TransactionType).	Deve ser preenchido com: «N» — normal; «R» — regularizações do período de tributação; «A» — apuramento de resultados; «J» — movimentos de ajustamento.	Texto 1
3.4.3.8	*	Data de gravação do movimento (GLPostingDate).	Data de gravação do movimento ao segundo tipo de data: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss». Quando as gravações são feitas em procedimentos do tipo <i>Batch</i> , poderão ficar com a data de início ou de fim desse processamento. Para as recolhas de dados, anteriores a 2008, em que não exista este campo, o sistema deve assumir a data do movimento contabilístico.	Data e hora
3.4.3.9	**	Identificador do cliente (CustomerID)	Campo de preenchimento obrigatório, no caso de a transacção consubstanciar uma venda que deva figurar no anexo O da IES/declaração anual ou que deva figurar no anexo I da declaração periódica de IVA. Deve ser indicada a chave do registo na tabela de clientes.	Texto 30
3.4.3.10	**	Identificador do fornecedor (SupplierID)	Campo de preenchimento obrigatório, no caso de a transacção consubstanciar uma compra que deva figurar no anexo P da IES/declaração anual. Deve ser indicada a chave do registo na tabela de fornecedores.	Texto 30
3.4.3.11		Linha (Line)		N/A
3.4.3.11.1	*	Identificador do registo de linha (RecordID)	Deve ser indicada a chave única do registo de linhas do documento.	Texto 10
3.4.3.11.2	*	Código da conta (AccountID)		Texto 30
3.4.3.11.3	*	Chave única da tabela de movimentos contabilísticos (SourceDocumentID).	Deve ser indicado o tipo e número do documento comercial relacionado com esta linha.	Texto 30
3.4.3.11.4	*	Data do registo do documento contabilístico (SystemEntryDate).	Registo ao segundo: tipo de data: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss».	Data e Hora
3.4.3.11.5	*	Descrição da linha de documento (Description).		Texto 60
3.4.3.11.6	**	Valor a débito (DebitAmount)	Campo de preenchimento obrigatório, no caso de se tratar de um valor a débito.	Monetário
3.4.3.11.7	**	Valor a crédito (CreditAmount)	Campo de preenchimento obrigatório, no caso de se tratar de um valor a crédito.	Monetário

4 — * Documentos comerciais (SourceDocuments). — Devem constar nesta tabela todos os documentos de venda emitidos pela empresa, incluindo os talões de venda.

Devem constar os documentos anulados, devidamente assinalados, permitindo verificar a sequencialidade da numeração dos documentos.

Quando possa existir um registo de um talão de venda ou talão de devolução e outro registo da factura ou nota

de crédito correspondente, o talão deve ser assinalado no campo «estado do documento» (InvoiceStatus) como «F», para não duplicar o montante das vendas ou anulações.

Não devem ser exportadas linhas sem relevância fiscal, designadamente descrições técnicas, instruções de montagem e condições de garantia.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.1		Documentos comerciais de clientes (SalesInvoices).	Devem ser exportados os documentos do tipo: factura, nota de crédito, nota de débito, venda a dinheiro, talão de venda, talão de devolução, alienação de activos e devolução de activos. Para o sector segurador, ainda pode ser preenchido com: prémio ou recibo de prémio, estorno ou recibo de estorno, imputação a co-seguradoras, imputação a co-seguradora líder e resseguro aceite.	N/A
4.1.1	*	Número de registos de documentos comerciais (NumberOfEntries).	Deve conter o número total de documentos, incluindo os documentos anulados, ou cujo estado do documento (InvoiceStatus) seja do tipo «F».	Inteiro
4.1.2	*	Total dos débitos (TotalDebit)	Deve conter a soma de controlo do campo DebitAmount, excluindo os documentos anulados, ou cujo estado do documento (InvoiceStatus) seja do tipo «F».	Monetário

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.1.3	*	Total dos créditos (TotalCredit)	Deve conter a soma de controlo do campo CreditAmount, excluindo os documentos anulados, ou cujo estado do documento (InvoiceStatus) seja do tipo «F».	Monetário
4.1.4	*	Documento de venda (Invoice)		N/A
4.1.4.1	*	Identificação única do documento de venda (InvoiceNo).	Composto pelo código interno do documento, seguido de um espaço, seguido do identificador da série do documento, seguido de uma barra (/) e de um número sequencial do documento dentro da série. Não podem neste campo, existir registos com a mesma identificação.	Texto 60
4.1.4.2	*	Estado do documento (InvoiceStatus)	Deve ser preenchido com: «N» — normal; «S» — autofacturação; «A» — documento anulado; «F» — documento facturado (quando o documento é do tipo talão de venda ou talão de devolução e existe na tabela o correspondente do tipo factura ou nota de crédito).	Texto 1
4.1.4.3	*	Chave do documento (Hash)	Hash do documento através do algoritmo SHA1 com as especificações que venham a ser definidas pela portaria que regulamentará o estipulado no n.º 9 do artigo 115.º do CIRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro. O campo deve ser preenchido com «0» (zero), até à exigibilidade da supracitada portaria e para as situações em que a mesma não seja aplicável.	Texto 40
4.1.4.4		Chave de controlo (HashControl)	O elemento não deve ser gerado aquando da exportação	Texto 40
4.1.4.5		Período contabilístico (Period)	Deve ser indicado o mês do período de tributação de «1» a «12», contando desde o início.	Inteiro
4.1.4.6	*	Data do documento de venda (InvoiceDate)	Data de emissão do documento de venda	Data
4.1.4.7	*	Tipo de documento (InvoiceType)	Deve ser preenchido com: «FT» — factura; «ND» — nota de débito; «NC» — nota de crédito; «VD» — venda a dinheiro e factura/recibo; «TV» — talão de venda; «TD» — talão de devolução; «AA» — alienação de activos; «DA» — devolução de activos. Para o sector segurador, ainda pode ser preenchido com: «RP» — prémio ou recibo de prémio; «RE» — estorno ou recibo de estorno; «CS» — imputação a co-seguradoras; «LD» — imputação a co-seguradora líder; «RA» — resseguro aceite.	Texto 2
4.1.4.8	*	Indicador de autofacturação (SelfBillingIndicator).	Deverá ser preenchido com «1» se respeitar a autofacturação e com «0» (zero) no caso contrário.	Inteiro
4.1.4.9	*	Data de gravação do documento (SystemEntryDate).	Data da última gravação do registo ao segundo. Tipo data: AAAA-MM-DD Thh:mm:ss.	Data e hora
4.1.4.10	**	Identificador da transacção (TransactionID)	Campo de preenchimento obrigatório, no caso de se tratar de um sistema integrado (TaxAccountingBasis) = «I» Chave única da tabela de movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries) da transacção onde foi lançado este documento, respeitando a regra aí definida para o campo chave única do movimento contabilístico (TransactionID).	Texto 70
4.1.4.11	*	Identificador do cliente (CustomerID)	Chave única da tabela de clientes (Customer) respeitando a regra aí definida para o campo identificador único do cliente (CustomerID).	Texto 30
4.1.4.12		Envio para (ShipTo)	Informação do local e data de entrega onde os artigos vendidos são colocados à disposição do cliente.	N/A
4.1.4.12.1		Identificador da entrega (DeliveryID)		Texto 30
4.1.4.12.2		Data da entrega (DeliveryDate)		Data
4.1.4.12.3		Morada (Address)		N/A
4.1.4.12.3.1		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
4.1.4.12.3.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 50
4.1.4.12.3.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 60
4.1.4.12.3.4	*	Localidade (City)		Texto 50
4.1.4.12.3.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
4.1.4.12.3.6	*	Distrito (Region)		Texto 50
4.1.4.12.3.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166-1-alpha-2.	Texto 2
4.1.4.13		Envio de (ShipFrom)	Informação do local e data de carga onde se inicia a expedição dos artigos vendidos para o cliente.	N/A

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.1.4.13.1		Identificador da entrega (DeliveryID)		Texto 30
4.1.4.13.2		Data de recepção (DeliveryDate)		Data
4.1.4.13.3		Morada (Address)		N/A
4.1.4.13.3.1		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
4.1.4.13.3.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 50
4.1.4.13.3.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 60
4.1.4.13.3.4	*	Localidade (City)		Texto 50
4.1.4.13.3.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
4.1.4.13.3.6		Distrito (Region)		Texto 50
4.1.4.13.3.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166-1-alpha-2.	Texto 2
4.1.4.14	*	Linha (Line)		N/A
4.1.4.14.1	*	Número de linha (LineNumber)	As linhas devem ser exportadas pela mesma ordem em que se encontram no documento original.	Inteiro
4.1.4.14.2		Referência à encomenda (OrderReferences)		N/A
4.1.4.14.2.1		Número de ordem da encomenda (OriginatingON).		Texto 30
4.1.4.14.2.2		Data da encomenda (OrderDate)		Data
4.1.4.14.3	*	Identificador do produto ou serviço (ProductCode).	Chave do registo na tabela de produtos/serviços	Texto 30
4.1.4.14.4	*	Descrição do produto ou serviço (ProductDescription).	Descrição da linha da factura, ligada à tabela de produtos/serviços.	Texto 60
4.1.4.14.5	*	Quantidade (Quantity)		Decimal
4.1.4.14.6	*	Unidade de medida (UnitOfMeasure)		Texto 20
4.1.4.14.7	*	Preço unitário (UnitPrice)	Preço unitário sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.1.4.14.8	*	Data de envio da mercadoria ou prestação do serviço (TaxPointDate).	Data de envio da mercadoria ou da prestação de serviço. Deve ser preenchido com a data da guia de remessa associada, se existir.	Data
4.1.4.14.9		Referências (References)	Referências a outros documentos.	N/A
4.1.4.14.9.1		Nota de crédito (CreditNote)	Referência à nota de crédito, caso seja aplicável.	N/A
4.1.4.14.9.1.1		Referência (Reference)	No caso das notas de crédito, referência à factura, através de identificação única da factura, nos sistemas em que exista.	Texto 60
4.1.4.14.9.1.2		Motivo (Reason)	Deve ser preenchido com o motivo do crédito	Texto 50
4.1.4.14.10	*	Descrição (Description)	Descrição da linha do documento	Texto 60
4.1.4.14.11	**	Valor a débito (DebitAmount)	Valor da linha a lançar a débito na conta de vendas. Nas notas de crédito é o valor da linha sem imposto, deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.1.4.14.12	**	Valor a crédito (CreditAmount)	Valor da linha a lançar a crédito à conta de vendas Nas facturas, notas de débito e vendas a dinheiro é o valor da linha sem imposto, deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.1.4.14.13		Taxa de Imposto (Tax)		N/A
4.1.4.14.13.1	*	Identificador do regime de imposto (TaxType)	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto. Tem de ser preenchido quando os campos percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage) ou montante do imposto (TaxAmount) são diferentes de zero. Deve ser preenchido com: «IVA» — imposto sobre o valor acrescentado; «IS» — imposto de selo.	Texto 3
4.1.4.14.13.2	*	País ou região do imposto (TaxCountryRegion).	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166-1-alpha-2. No caso das Regiões Autónomas da Madeira e Açores deve ser preenchido com: «PT-AC» — espaço fiscal da Região Autónoma dos Açores; «PT-MA» — espaço fiscal da Região Autónoma da Madeira.	Texto 5
4.1.4.14.13.3	*	Código da taxa (TaxCode)	Código da taxa na tabela de impostos Tem de ser preenchido quando os campos percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage) ou montante do imposto (TaxAmount) são diferentes de zero. No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = IVA, deve ser preenchido com: «RED» — taxa reduzida; «INT» — taxa intermédia; «NOR» — taxa normal; «ISE» — isenta; «OUT» — outros. No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = «IS», deve ser preenchido com o código da verba respectiva.	Texto 10

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.1.4.14.13.4	**	Percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage).	Campo de preenchimento obrigatório, no caso de se tratar de uma percentagem de imposto. Percentagem da taxa correspondente ao imposto aplicável ao campo valor a débito (DebitAmount) ou ao campo valor a crédito (CreditAmount).	Decimal
4.1.4.14.13.5	**	Montante do imposto (TaxAmount)	Campo de preenchimento obrigatório, no caso de se tratar de uma verba fixa de imposto de selo.	Monetário
4.1.4.14.14	**	Motivo da isenção de imposto (TaxExemptionReason).	Campo de preenchimento obrigatório, quando os campos percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage) ou montante do imposto (TaxAmount) são iguais a zero. Deve ser referido o preceito legal aplicável.	Texto 60
4.1.4.14.15		Montante do desconto da linha (SettlementAmount).		Monetário
4.1.4.15		Totais do documento (DocumentTotals)		N/A
4.1.4.15.1	*	Valor do Imposto a pagar (TaxPayable)		Monetário
4.1.4.15.2	*	Total do documento sem impostos (NetTotal)	Este campo não deve incluir as parcelas referentes aos impostos constantes da tabela de impostos (TaxTable).	Monetário
4.1.4.15.3	*	Total do documento com impostos (GrossTotal)		Monetário
4.1.4.15.4		Moeda (Currency)		N/A
4.1.4.15.4.1		Código de moeda (CurrencyCode)	No caso de moeda estrangeira deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 4217.	Texto 3
4.1.4.15.4.2		Valor a crédito em moeda estrangeira (CurrencyCreditAmount).	Valor a crédito na moeda original do documento	Monetário
4.1.4.15.4.3		Valor a débito em moeda estrangeira (CurrencyDebitAmount).	Valor a débito na moeda original do documento	Monetário
4.1.4.15.5		Acordos (Settlement)	Acordos ou formas de pagamento	N/A
4.1.4.15.5.1		Acordo de descontos (SettlementDiscount)		Texto 30
4.1.4.15.5.2		Montante do desconto (SettlementAmount)		Monetário
4.1.4.15.5.3		Data acordada para o desconto (SettlementDate)	A informação a constar é a data acordada para o pagamento.	Data
4.1.4.15.5.4		Forma de pagamento (PaymentMechanism)	Deve ser preenchido com: NU — numerário; CH — cheque; CD — cartão débito; CC — cartão crédito; TB — transferência bancária; TR — ticket restaurante.	Texto 2

Portaria n.º 1193/2009**de 8 de Outubro**

On.º 1 do artigo 357.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho, e o artigo 28.º do apêndice I da Convenção sobre um Regime de Trânsito Comum obrigam a que todas as mercadorias sujeitas ao regime de trânsito comunitário/comum fiquem subordinadas à respectiva selagem.

Neste contexto, e com o objectivo de satisfazer de forma mais adequada as necessidades dos operadores económicos, preservando e reforçando os interesses públicos em causa, foram criadas simplificações do regime de trânsito comunitário/comum, entre as quais a utilização de selos de um modelo especial, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 372.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º do apêndice I da Convenção sobre um Regime de Trânsito Comum.

Importa, assim, garantir a aplicação da regulamentação nacional e comunitária no âmbito da circulação de mercadorias, sem deixar de ter presente que o regime de trânsito comunitário/comum, pela especificidade do seu funcionamento e impacte sócio-económico, configura um regime particularmente sensível e vulnerável à fraude e evasão fiscal que importa prevenir.

A salvaguarda de medidas adequadas à prevenção e repressão da fraude e evasão fiscal não invalida, todavia, que se autorize o responsável principal pelas operações de trânsito a beneficiar da simplificação de utilização de selos de um modelo especial, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 372.º e do artigo 386.º do Regulamento (CEE)

n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º e do artigo 63.º do apêndice I da Convenção sobre um Regime de Trânsito Comum.

Esta autorização para beneficiar da simplificação de utilização de selos de um modelo especial só deve ser concedida aos responsáveis principais, operadores económicos titulares do regime de trânsito comunitário/comum que sejam detentores de uma autorização para beneficiar de outras simplificações do regime, revestindo carácter obrigatório para os titulares de uma autorização de estatuto de expedidor autorizado e facultativo para os titulares de uma garantia global ou de uma dispensa de garantia.

As obrigações e deveres impostos aos utilizadores desta simplificação, embora regulados de forma consentânea com a prevenção e repressão da fraude, permitem aos operadores abrangidos importantes ganhos em eficiência e eficácia, pois podem efectuar eles próprios, de imediato, a selagem dos meios de transporte de volumes.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 357.º e do artigo 386.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho, bem como do artigo 28.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º e do artigo 63.º do apêndice I da Convenção sobre um Regime de Trânsito Comum, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — A presente portaria estabelece as normas que devem regular a autorização e o funcionamento da simplificação